

PARECER Nº 457/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 16903/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA DANIELLY MONTEIRO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora Danielly Monteiro dos Santos.

Consta documentação nos anexos avulsos.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 20, de 19 de dezembro de 2023.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:



Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

III - REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os



requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

V - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **02/07/2025 14:35**

Checksum: **E1385C0EC7CA232FF1CB440066E0DF75D88B3E1F332A011569BEEF79FFDF2FB5**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.